

Art. 20. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Colegiado deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Colegiado, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22. A vigência deste Regimento Interno é vinculada a do Decreto que o aprovar

Protocolo 57393

DECRETO N.º 44.473, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV e VI, a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no § 2.º do artigo 20 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a faixa de fronteira do território nacional;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 266/2021-SECTI/SEDECTI, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.001495/2021-81;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

§ 1.º O NIFFAM é o órgão estadual destinado a assessorar a atuação do Governo do Amazonas na sua faixa de fronteira, articulando e mobilizando atores e instituições, propondo medidas e ações efetivas prioritárias ao desenvolvimento e integração da Faixa de Fronteira estadual.

§ 2.º A Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, como estabelecido no artigo 20 da Constituição Federal, é composta pelos municípios localizados na faixa de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, ao longo da fronteira terrestre, e corresponde aos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Boca do Acre, Canutama, Guajará, Ipixuna, Japurá, Jutai, Lábrea, Nhamundá, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tonantins.

§ 3.º O NIFFAM atuará conjuntamente com a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração de Faixa de Fronteira - CDIF, respeitadas as competências federativas, objetivando integrar esforços na promoção do desenvolvimento regional na faixa de fronteira.

§ 4.º O NIFFAM atuará em conformidade com a política estadual para a Faixa de Fronteira e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto Federal n.º 9.810, de 30 de maio de 2019.

§ 5.º O principal instrumento de política estadual para a Faixa de Fronteira é o Plano de Desenvolvimento e Integração da Fronteira - PDIF.

Art. 2.º Ao Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas - NIFFAM compete:

I - articular e mobilizar instituições públicas e privadas das esferas federal, estadual e municipal, para ação conjunta, visando ao desenvolvimento de políticas públicas específicas para a região da Faixa de Fronteira;

II - receber e sistematizar demandas locais, dos mais diversos setores, como saúde, educação, segurança, defesa, economia, produção, meio ambiente, infraestrutura, ordenamento territorial (rural e urbano), integração regional, cultura, turismo, e o que mais houver, dentro de suas especificidades;

III - fomentar o engajamento de instituições de base comunitária e unidades locais de ensino, pesquisa e extensão, prefeituras municipais, organizações da sociedade civil, representantes de comunidades tradicionais, como ribeirinhas, indígenas e quilombolas;

IV - coordenar a elaboração e atualizações do Plano de Desenvolvimento e Integração da Fronteira - PDIF/AM;

Art. 3.º O Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I** - Superintendência da Zona Franca de Manaus;
- II** - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
- III** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;
- IV** - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- V** - Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC;
- VI** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- VII** - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
- VIII** - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;
- IX** - Fundação Estadual do Índio - FEI;
- X** - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;
- XI** - Casa Civil;
- XII** - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;
- XIII** - Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- XIV** - Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;
- XV** - 02 (dois) representantes de Prefeituras dos Municípios da Faixa de Fronteira, indicados pela Associação Amazonense de Municípios - AAM;
- XVI** - 02 (dois) representantes indicados pelas Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica - ICT, da Faixa de Fronteira;
- XVII** - 01 (um) representante indicado por organizações da sociedade civil;
- XVIII** - 01 (um) representante indicado pelas organizações indígenas;
- XIX** - 01 (um) representante indicado pelo setor privado da Faixa de Fronteira.

§ 1.º Os representantes das entidades mencionadas nos incisos I a XIV são membros natos e farão parte do NIFFAM enquanto ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2.º Os representantes das instituições referidas nos incisos XV a XVIII serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de uma lista apresentada pelo NIFFAM, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, renovado por um ou dois terços, alternadamente, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º As entidades e instituições referidas nos I a XVI deverão indicar um titular e dois suplentes para ocuparem os respectivos cargos, e publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 4.º A organização do colegiado NIFFAM obedecerá à seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria;
- IV** - Câmaras técnicas;
- V** - Plenária.

§ 5.º A presidência do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NIFFAM será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Vice-Presidência do NIFFAM será exercida por membro indicado pelo núcleo e aprovado pela plenária.

§ 6.º Poderão participar das reuniões do NIFFAM, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do NIFFAM.

§ 7.º Representantes de Instituições ou entidades dos países vizinhos do Estado do Amazonas poderão comparecer às reuniões do NIFFAM, na qualidade de convidados.

§ 8.º A função de membro do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas - NIFFAM é considerada de grande relevância e não fará jus a remuneração.

Art. 4.º Os membros do NIFFAM, uma vez indicados na forma prevista no artigo 3.º deste Decreto, serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 5.º A Secretaria Executiva do Núcleo de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NIFFAM, será desempenhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

§ 1.º As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2.º O NIFFAM se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por solicitação de um membro NIFFAM.

§ 3.º O NIFFAM reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, em primeira convocação, e qualquer quórum, após 15 (quinze) minutos de andamento da reunião, em segunda convocação.

Art. 6.º Por iniciativa do Presidente ou por proposição de Conselheiro, aprovada por maioria dos votos, poderão ser convidados profissionais de reconhecido saber em sua especialidade, para opinarem em temas específicos, sem direito a voto.

Art. 7.º As normas internas de organização e funcionamento do NIFFAM constarão em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa)

dias, após a publicação deste Decreto e aprovado por Resolução do Núcleo, com validade após publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 8.º Revogado o Decreto nº 32.729, de 22 de agosto de 2012, e as demais disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 57394

DECRETO Nº 44.474, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **PHILCO ELETRÔNICOS S.A.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 140/2021-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 291ª reunião realizada no dia 19 de agosto de 2021, referendada pela Resolução nº 008/2021-CODAM, que aprovou a Proposição nº 125/2021-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 157/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo nº 01.01.016101.002195/2021-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PHILCO ELETRÔNICOS S.A.**, estabelecida na Rua Palmeira do Miriti, nº 287, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.356/0002-87 e no CCA sob os nº 06.200.708-4, para fabricação do produto **Microcomputador Portátil, sem Teclado Físico, com Tela Sensível ao Toque (Touch Screen) - Tablet PC**, NCM/SH - 8471.41.90, 8471.30.11, 8471.41.10, 8471.30.12 e 8471.30.19, enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto elencado no **caput** deste artigo, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "e" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 57395

DECRETO Nº 44.475, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **INTELBRÁS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 130/2021-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 291ª reunião realizada no dia 19 de agosto de 2021, referendada pela Resolução nº 008/2021-CODAM, que aprovou a Proposição nº 124/2021-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 156/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo nº 01.01.016101.002196/2021-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **INTELBRÁS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, estabelecida na Avenida Tefé, nº 3105, Japiim, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 82.901.000/0015-22 e no CCA sob o nº 06.200.633-9, para fabricação do produto **Câmera de Vídeo para Conferência em Rede de Computadores**, NCM/SH - 8525.80.29, enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. O produto elencado no **caput** deste artigo, faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas